



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 398

Projeto de Lei Complementar Nº 02/2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Casa Civil, o projeto de lei complementar que "Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459,
de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os
trabalhadores que especifica e adota outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres
senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência
na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 7 de fevereiro de 2020.


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
003º	Sessão de 11/02/20
Às Comissões de:	
(05)	Justiça
(1)	Economia
(14)	Trabalho
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 11/02/20
Deputado Laercio Schuster
1º Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
GABINETE DO CHEFE DA CASA CIVIL**



EM Nº 87/2020

Florianópolis, 6 de fevereiro de 2020.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anteprojeto de lei complementar que reajusta os valores dos pisos salariais regionais, instituídos pela Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009.

O reajuste proposto resulta de ampla negociação entre as entidades sindicais dos trabalhadores e empregadores, atendendo, dessa forma, aos anseios de todas as categorias.

Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei complementar em comento, cujos efeitos deverão retroagir a 1º de janeiro de 2020, para encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado, e, diante da premência da matéria, sugiro que seja solicitado regime de urgência na sua tramitação.

Respeitosamente,

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0002.9/2020

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – R\$ 1.215,00 (mil, duzentos e quinze reais) para os trabalhadores:

II – R\$ 1.260,00 (mil, duzentos e sessenta reais) para os trabalhadores:

III – R\$ 1.331,00 (mil, trezentos e trinta e um reais) para os trabalhadores:

IV – R\$ 1.391,00 (mil, trezentos e noventa e um reais) para os trabalhadores:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



PISO REGIONAL DE SANTA CATARINA – 2020

As entidades sindicais catarinenses, abaixo assinadas, visando ao aperfeiçoamento das relações do trabalho, acordam em atualizar os valores do Piso Regional de Salário, definidos pela Lei Complementar nº 459/2009, alterados pela Lei Complementar nº 533/2011, nº 566/2012, nº 593/2013, nº 612/2013, nº 644/2015, nº 637/2016, nº 694/2017, nº 718/2018 e nº 740/2019, a partir de 1º de janeiro de 2020, de acordo com a tabela abaixo:

PISO ACORDADO – 2020

Primeira Faixa	R\$ 1.215,00
Segunda Faixa	R\$ 1.260,00
Terceira Faixa	R\$ 1.331,00
Quarta Faixa	R\$ 1.391,00

Florianópolis, 30 de janeiro de 2020.

NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
Cláudio Castanheira	FELESC	[Assinatura]
Mário A. D. G. da Silva	FIESC	[Assinatura]
Evair O. N. N. N.	FIAGE	[Assinatura]
[Assinatura]	FICAT	[Assinatura]
[Assinatura]	CTB	[Assinatura]
Maurício C. Pereira	FIESC	[Assinatura]
Osvaldo M. A. A.	Força Sindical	[Assinatura]
Rafael Almeida	FECOMERCIO	[Assinatura]
Altamiro Pedroni	N-C-S-T-JC	[Assinatura]

